

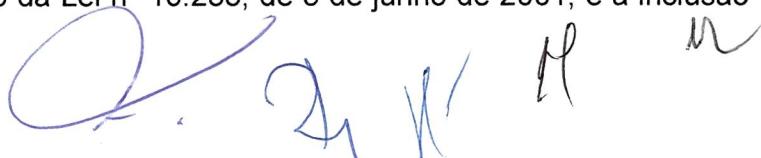
ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 248^a Reunião da Diretoria

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 248^a (ducentésima quadragésima oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola, e como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

- 1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **1.1. – TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. – Recurso interposto à decisão proferida pela SULOG:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-014/2007 e aprovou a Deliberação nº 017/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 014/2007, de 31 de janeiro de 2007, e CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218651/2004-91, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Transportes Panazzolo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";
- 1.2. – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REGULATÓRIA – Fornecimento de informações sobre os fluxos regulares de transporte rodoviário de produtos perigosos:** a matéria foi retirada de pauta;
- 1.3. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Mariluz (PR) – São Paulo (SP), via Maringá (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-015/2007 e aprovou a Resolução nº 1819/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 015/2007, de 31 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.058310/2006-54, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mariluz (PR) – São Paulo (SP), via Maringá (PR), prefixo nº 09-0470-09, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão



de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

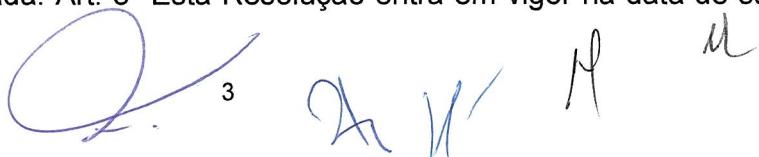
1.4. – PORTO TURISMO LTDA. – Instauração de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-016/2007 e aprovou a Deliberação nº 018/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 016/2007, de 31 de janeiro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.061548/2006-67, referente à empresa Porto Turismo Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.5. – AUTORIZAÇÃO PARA BAIXA DE BENS: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-017/2007 e aprovou a Deliberação nº 019/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 017/2007, de 31 de janeiro de 2007, e com a finalidade de regularizar o Controle Patrimonial da Agência, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a baixa patrimonial dos bens constantes do Processo nº 50510.000351/2006-32, de acordo com os itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 da Norma Administrativa NA/006/03/SUADM. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.6. – VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA. – Formalização do Contrato de Permissão - Linha: Araxá (MG) – São Paulo (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-018/2007 e aprovou a Resolução nº 1820/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 018/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051437/2005-61, resolve: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Continental de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Araxá (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1409-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.7. – PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. e outra – Licenças Originárias: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-019/2007 e aprovou a Resolução nº 1821/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DGR - 019/2007, de 31

de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 00.851.567/0001-71 Nº DO PROCESSO: 50500.001979/2007-55 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES ZANINI LTDA. CNPJ: 82.812.090/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.002344/2007-75 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES ZANINI LTDA. CNPJ: 82.812.090/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.002344/2007-75 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES ZANINI LTDA. CNPJ: 82.812.090/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.002344/2007-75 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas"; 1.8. – **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.** – Instauração de Processo Administrativo – Linha: Belém (PA) – Teresina (PI): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-020/2007 e aprovou a Deliberação nº 020/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 020/2007, de 31 janeiro de 2007, no que consta do Processo nº 50500.045411/2006-65 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade do serviço Belém (PA) – Teresina (PI), prefixo nº 02-1541-00, atualmente operado pela empresa Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.9. – **MARILZA OZERLANE LOURENÇO BRAGA TURISMO - ME** – Processo Administrativo – Aplicação de penalidade: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-021/2007 e aprovou a Resolução nº 1822/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 021/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.046463/2006-59 e nº 50500.063860/2005-12, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de três (3) anos à empresa Marilza Ozerlane Lourenço Braga Turismo – ME, nos termos do inciso II e IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que: I – Notifique a empresa Marilza Ozerlane Lourenço Braga Turismo - ME acerca dos termos da presente decisão; e II – Oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



The image shows three handwritten signatures or initials in blue ink, likely belonging to the signatories of the resolution. The first signature on the left is a stylized 'Q' with a small '3' below it. The middle signature is a stylized 'W'. The third signature on the right is a stylized 'M'.

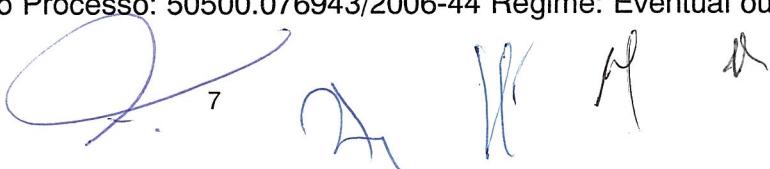
publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Noboru Ofugi.** **2.1. – VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão - Linha: Patos de Minas (MG) – Ribeirão Preto (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-015/2007 e aprovou a Resolução nº 1823/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 015/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051443/2005-19, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Continental de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Patos de Minas (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-1408-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – VIAÇÃO RODOCE LTDA. – Termo de Retificação do Contrato de Permissão ANTT nº 029/2005 – Linha: Muriaé (MG) – Vitória (ES):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-016/2007 e aprovou a Resolução nº 1824/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 016/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.002854/2001-98, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Retificação do Contrato de Permissão ANTT nº 029/2005, com a Viação Rodoce Ltda., para corrigir a freqüência mínima da Linha Muriaé (MG) – Vitória (ES), prefixo nº 06-1485-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, nos períodos de 15 de junho a 15 de agosto e de 15 de dezembro a 15 de março, de cada ano. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Termo de Retificação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – A. A. DE OLIVEIRA – TURISMO – ME e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-017/2007 e aprovou a Resolução nº 1825/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 017/2007, de 31 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ

ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - Razão Social: A. A. DE OLIVEIRA - TURISMO – ME CNPJ: 05.094.617/0001-37 N° do Processo: 50500.000381/2007-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: A. FERNANDO DE LIMA & CIA. LTDA. CNPJ: 04.588.143/0001-17 N° do Processo: 50500.070792/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: A. L. CUNHA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.287.756/0001-87 N° do Processo: 50500.071485/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.182.929/0001-77 N° do Processo: 50500.076970/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: A.S.S. TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 82.342.510/0001-01 N° do Processo: 50500.070573/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO MARIA CLARA LTDA. – ME CNPJ: 00.355.851/0001-57 N° do Processo: 50500.001361/2007-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA. CNPJ: 97.482.384/0001-68 N° do Processo: 50500.068496/2006-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGUIA PORTO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.793.092/0001-53 N° do Processo: 50500.076937/2006-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANDERSON PEREIRA & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 05.292.878/0001-61 N° do Processo: 50500.076178/2006-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANDEVI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – ME CNPJ: 01.663.025/0001-38 N° do Processo: 50515.005828/2006-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANDRETUR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA. – ME CNPJ: 06.322.144/0001-40 N° do Processo: 50500.072592/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: B. J. TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.432.743/0001-42 N° do Processo: 50500.077026/2006-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARROSO E TONHÁ LTDA. CNPJ: 01.883.731/0001-95 N° do Processo: 50500.072484/2006-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARLOS AGUIAR BONFIM – ME CNPJ: 41.452.947/0001-10 N° do Processo: 50500.063589/2006-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CENTRO BRASIL TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.334.963/0001-82 N° do Processo: 50500.077809/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAUDIA FABIANO LOPES PIRES LOCAÇÃO DE VEICULOS – ME CNPJ: 08.164.705/0001-56 N° do Processo: 50500.071463/2006-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CLAYTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – EPP CNPJ: 95.832.960/0001-24 N° do Processo: 50500.067012/2006-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ: 63.679.351/0001-90 N° do Processo: 50500.033952/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DATA TECH DE TERESÓPOLIS TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.437.893/0001-37 N° do

Q. 5 M
D.W. H

Processo: 50500.071743/2006-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: E.A. TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 78.708.047/0001-00 N° do Processo: 50500.000722/2007-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 62.617.485/0001-14 N° do Processo: 50500.070595/2006-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA CORREA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 01.775.395/0001-67 N° do Processo: 50500.071286/2006-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES PIONESUL LTDA. CNPJ: 93.407.963/0001-95 N° do Processo: 50500.071209/2006-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA. CNPJ: 61.893.095/0001-04 N° do Processo: 50515.005076/2006-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ERECHIM TURISMO LTDA. CNPJ: 68.811.611/0001-53 N° do Processo: 50500.071706/2006-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESTRELATUR DE FRIBURGO VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.432.892/0001-25 N° do Processo: 50500.028049/2006-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ETIVALDO MELO FURTADO & CIA LTDA. CNPJ: 03.029.674/0001-07 N° do Processo: 50500.074153/2006-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXCLUSIVA VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.980.023/0001-72 N° do Processo: 50500.071802/2006-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO BRAATZ LTDA. CNPJ: 77.863.462/0001-67 N° do Processo: 50500.077958/2006-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO DIAMANTE LTDA. CNPJ: 85.051.662/0001-43 N° do Processo: 50500.071219/2006-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO GARDÉNIA LTDA. CNPJ: 49.914.641/0001-40 N° do Processo: 50500.037301/2006-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO PRAIANA RENTBUS LTDA. CNPJ: 02.931.168/0001-46 N° do Processo: 50500.075734/2006-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FAB - TUR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ: 03.412.304/0001-54 N° do Processo: 50500.078897/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FABRICIO MARQUES MOREIRA CNPJ: 08.036.892/0001-92 N° do Processo: 50500.076702/2006-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FAUNATUR VIAGENS LTDA. CNPJ: 04.114.168/0001-89 N° do Processo: 50500.077947/2006-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELIPE TUR LTDA. CNPJ: 04.362.524/0001-83 N° do Processo: 50500.069022/2006-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FERNANDES & ZANCAN LTDA. CNPJ: 05.549.311/0001-28 N° do Processo: 50500.001299/2007-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.831.945/0001-06 N° do Processo: 50505.003594/2006-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: FILOMENO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ: 00.139.270/0001-88 N° do Processo: 50500.073667/2006-62 Regime:
Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:
FLORES TURISMO LTDA. CNPJ: 03.432.884/0001-41 N° do Processo:
50500.065075/2006-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade:
Interestadual e Internacional Razão Social: FRETAR TRANSPORTES,
LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.288.403/0001-88 N° do Processo:
50500.070019/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: G.F. LOCADORA, TRANSPORTES, TURISMO E
CARGAS LTDA. – ME CNPJ: 06.635.236/0001-80 N° do Processo:
50500.069982/2006-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: GALLA TURISMO E TRANSPORTES LTDA. – ME
CNPJ: 02.715.517/0001-92 N° do Processo: 50500.074432/2006-98 Regime:
Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:
GASPARETTO TURISMO LTDA. CNPJ: 01.417.581/0001-24 N° do
Processo: 50500.075277/2006-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:
Interestadual e Internacional Razão Social: GERALDO E. PAIVA – ME CNPJ:
01.957.988/0001-44 N° do Processo: 50500.074843/2006-83 Regime: Eventual ou
Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GREYHOUND TRANSPORTES
E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.496.951/0001-66 N° do Processo:
50500.077482/2006-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: GUILHERME E CARMO LTDA. CNPJ:
08.408.420/0001-13 N° do Processo: 50500.076904/2006-47 Regime: Contínuo e
Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:
IBISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.333.484/0001-77 N° do
Processo: 50500.078205/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:
Interestadual e Internacional Razão Social: IPATUR AGÊNCIA DE VIAGENS
LTDA. CNPJ: 25.405.556/0001-99 N° do Processo: 50500.078091/2006-
20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: ITACOLOMI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA. – ME CNPJ: 00.526.619/0001-34 N° do Processo: 50500.065369/2006-07
Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:
J. IRIS FRETAMENTO E TURISMO LTDACNPJ: 04.822.093/0001-90 N°
do Processo: 50500.073321/2006-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:
Interestadual Razão Social: J.S. PACHECO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA. – ME CNPJ: 01.769.522/0001-15 N° do Processo: 50500.000878/2007-
67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: JOBARA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.078.308/0001-
07 N° do Processo: 50500.076844/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JORGE SPERANDIO
COTT – ME CNPJ: 28.472.090/0001-32 N° do Processo: 50500.078691/2006-
98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: KAYMON TUR LTDA. CNPJ: 01.413.232/0001-34 N°
do Processo: 50500.068582/2006-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEÃO TRANSPORTES E
TURISMO LTDA. CNPJ: 04.256.435/0001-52 N° do Processo:
50500.076573/2006-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e
Internacional Razão Social: LERI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ:
57.329.005/0001-80 N° do Processo: 50500.076943/2006-44 Regime: Eventual ou



The image shows four handwritten signatures or sets of initials in blue ink, likely representing the signatures of the entities listed in the text above. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LG MALACO TOUR – ME CNPJ: 04.696.833/0001-90 N° do Processo: 50500.074425/2006-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LIMA TURISMO LTDA. CNPJ: 48.626.741/0001-09 N° do Processo: 50500.073348/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LITUR TURISMO LTDA. CNPJ: 04.980.589/0001-92 N° do Processo: 50500.071781/2006-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOPES & CIA. LTDA. CNPJ: 22.912.307/0001-00 N° do Processo: 50500.064314/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOURIVAL MERENDA - MECNPJ: 07.717.400/0001-61 N° do Processo: 50500.073026/2006-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUIZ FERNANDO BERTISSOLO CNPJ: 05.882.133/0001-52 N° do Processo: 50500.066272/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ VIEIRA FONTES CNPJ: 05.125.700/0001-26 N° do Processo: 50500.076572/2006-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. DA SILVA MOTTA TRANSPORTE E TURISMO EPP CNPJ: 03.929.003/0001-00 N° do Processo: 50500.072583/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MACROTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – ME CNPJ: 04.490.539/0001-27 N° do Processo: 50500.073450/2006-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAIA & SATEL TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 71.812.184/0001-32 N° do Processo: 50500.078209/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA. CNPJ: 05.220.364/0001-09 N° do Processo: 50500.069242/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MANOEL EVERALDO DA SILVA CNPJ: 24.289.464/0001-28 N° do Processo: 50500.001074/2007-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MÁRCIO DIVINO ÁVILA TURISMO LTDA. CNPJ: 41.820.507/0001-79 N° do Processo: 50500.060516/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCONDES SARTOR – ME CNPJ: 04.611.143/0001-90 N° do Processo: 50500.056163/2006-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIA DAS MERCÊS MENDES FERREIRA & CIA. LTDA. CNPJ: 01.704.975/0001-63 N° do Processo: 50500.072081/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.289.716/0001-13 N° do Processo: 50505.000070/2007-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARQUIN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 57.368.698/0001-10 N° do Processo: 50500.073374/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MICHELE TUR LTDA. – ME CNPJ: 07.596.332/0001-20 N° do Processo: 50500.075827/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MILENIUM TURISMO LTDA. CNPJ: 03.918.696/0001-28 N° do Processo: 50500.078397/2006-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRANDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.437.111/0001-71 N° do Processo:

50500.079311/2006-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MTT TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 67.087.460/0001-70 N° do Processo: 50500.072359/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEVADA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.984.939/0001-63 N° do Processo: 50515.006270/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOSSO RIO DE BELFORD ROXO LTDA. CNPJ: 03.389.591/0001-29 N° do Processo: 50500.061309/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLINA IRACEMA BALBE CORREA – ME CNPJ: 02.405.070/0001-55 N° do Processo: 50500.000010/2007-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OMEGA TURISMO DE MONTES CLAROS LTDA. CNPJ: 01.743.482/0001-32 N° do Processo: 50500.079329/2006-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAGNUSSATTI & MARTINI LTDA. CNPJ: 02.510.127/0001-86 N° do Processo: 50500.068980/2006-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PASSARELA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.174.403/0001-82 N° do Processo: 50510.000023/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 50.984.681/0001-48 N° do Processo: 50500.001018/2007-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRATA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 68.046.879/0001-46 N° do Processo: 50500.067957/2006-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRIMAVERA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 72.500.663/0001-86 N° do Processo: 50500.075945/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRISMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 72.264.013/0001-89 N° do Processo: 50500.064310/2006-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R. DE S. S. MONTANHA TURISMO CNPJ: 05.035.690/0001-38 N° do Processo: 50500.073111/2006-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA. CNPJ: 56.007.859/0001-87 N° do Processo: 50515.004062/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL SCALA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.337.317/0001-18 N° do Processo: 50500.062805/2006-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RESENDE & FONSECA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 71.237.176/0001-00 N° do Processo: 50500.074132/2006-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIO 2000 VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.224.911/0001-28 N° do Processo: 50500.074612/2006-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODOSUL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 23.749.849/0001-68 N° do Processo: 50500.073449/2006-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ: 31.016.009/0001-14 N° do Processo: 50500.071797/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RONDI TUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.937.282/0001-10 N° do Processo: 50500.074447/2006-56 Regime: Eventual ou



A handwritten signature in blue ink is present at the bottom left, with the number '9' written below it. To the right of the signature are several handwritten initials and letters, including 'Q', 'A', 'W', 'M', and 'D'.

Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROSECAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 67.494.146/0001-01 N° do Processo: 50500.075797/2006-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA CLARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.310.414/0001-01 N° do Processo: 50500.078055/2006-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SÃO PEDRO FRETAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.621.177/0001-66N° do Processo: 50500.074431/2006-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SARANDI TURISMO E VIAGENS LTDA. – ME CNPJ: 91.405.043/0001-02 N° do Processo: 50500.068576/2006-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIBIRO TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES LTDA. – EPP CNPJ: 02.673.441/0001-80 N° do Processo: 50500.076490/2006-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILOTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 01.783.435/0001-12 N° do Processo: 50500.000069/2007-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SONHO AZUL TURISMO LTDA. CNPJ: 04.666.725/0001-74 N° do Processo: 50000.074174/2006-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TORRESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.573.979/0001-36 N° do Processo: 50500.074127/2006-04Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS SERRA LTDA. CNPJ: 00.618.003/0001-93 N° do Processo: 50500.074229/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS ZUCA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.635.295/0001-59 N° do Processo: 50500.001137/2007-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSCOLITA TURISMO LTDA. CNPJ: 00.586.938/0001-35 N° do Processo: 50500.066558/2006-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSERVICE SOUTHWEST TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - E.P.P. CNPJ: 05.134.800/0001-19 N° do Processo: 50515.005921/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSLIDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 08.378.877/0001-22 N° do Processo: 50500.075444/2006-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSMONTEIRO TURISMO LTDA. CNPJ: 00.815.737/0001-62 N° do Processo: 50515.000023/2007-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPLANETA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.955.989/0001-36 N° do Processo: 50510.001830/2006-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.254.852/0001-17 N° do Processo: 50500.072462/2006-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA PARANHOS LTDA. – ME CNPJ: 03.348.241/0001-14 N° do Processo: 50500.001357/2007-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA. CNPJ: 03.005.559/0001-00 N° do Processo: 50500.064765/2006-17Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA

TURÍSTICA ESTRELA DOURADA LTDA. CNPJ: 03.544.742/0001-76 N° do Processo: 50500.073763/2006-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA. CNPJ: 90.147.174/0001-74 N° do Processo: 50500.074838/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE PIRAPOENSE LTDA. CNPJ: 05.142.791/0001-08 N° do Processo: 50500.074172/2006-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES BARÃO LTDA. – ME CNPJ: 90.997.420/0001-87 N° do Processo: 50500.077131/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES BRISAS DO SUL LTDA. – ME CNPJ: 96.213.384/0001-08 N° do Processo: 50500.000072/2007-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS TOIGO LTDA. CNPJ: 05.276.476/0001-73 N° do Processo: 50500.073819/2006-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO DIVINÉIA LTDA. CNPJ: 59.531.798/0001-40 N° do Processo: 50500.065357/2006-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: V. W. RIZZO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 74.669.391/0001-78 N° do Processo: 50500.065646/2006-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VANESSA CRISTINA FERREIRA LOCAÇÕES – ME CNPJ: 07.532.677/0001-10 N° do Processo: 50500.078313/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VF TURISMO LTDA. CNPJ: 06.911.702/0001-03 N° do Processo: 50500.068622/2006-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO COMETA S/A. CNPJ: 61.084.018/0001-03 N° do Processo: 50500.072190/2006-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO E TURISMO SUL MINEIRA LTDA. CNPJ: 25.523.739/0001-09 N° do Processo: 50500.078762/2006-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SAENS PENA S.A. CNPJ: 01.462.285/0001-45 N° do Processo: 50500.067001/2006-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA. CNPJ: 18.752.691/0001-45 N° do Processo: 50500.076513/2006-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 66.404.856/0001-30 N° do Processo: 50500.079210/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA. – ME CNPJ: 49.853.492/0001-57 N° do Processo: 50500.071593/2006-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA. CNPJ: 81.749.962/0001-40 N° do Processo: 50500.063562/2006-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSGOIAS LTDA. CNPJ: 02.684.172/0001-57 N° do Processo: 50500.078881/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VOYAGER TURISMO LTDA. CNPJ: 04.262.844/0001-61 N° do Processo: 50500.075222/2006-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: W. LUIS RECH & CIA. LTDA. CNPJ: 00.176.022/0001-07 N° do Processo:



The block contains four handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatures of the entities listed in the preceding text. The signatures are stylized and vary in size and placement.

50500.078264/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WERNECK & AMORIM TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.652.431/0001-20 N° do Processo: 50500.026728/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: WILSON JOSÉ DE SOUZA TRANSPORTES – ME CNPJ: 02.744.033/0001-71 N° do Processo: 50500.069288/2006-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.019.105/0001-06 N° do Processo: 50500.063253/2006-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **2.4. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Parambu (CE)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-018/2007 e aprovou a Resolução nº 1826/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 018/2007, de 31 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035880/2005-09, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Parambu (CE), prefixo nº 08-0835-02. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência desta decisão à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. AFASTAMENTO DO PAÍS**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-019/2007 e aprovou a Deliberação nº 021/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 019/2007, de 31 de janeiro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 7 a 10 de fevereiro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Aury de Mello Teixeira – Superintendente de Logística e Transporte Multimodal e José Antonio Schmitt de Azevedo - Superintendente de Transporte de Passageiros, para participarem da II Reunião da Comissão do "Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana", a ser realizada em Georgetown. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **3.1. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Ocupação longitudinal – Rodovia Presidente Dutra – Município de Caçapava (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-009/2007 e aprovou a Deliberação nº 022/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 009/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.065032/2006-91, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da rodovia Presidente Dutra, para instalação de circuito aéreo de distribuição de energia elétrica, no trecho entre o km 131+537 e o km 131+735, na Rodovia Presidente Dutra, município de Caçapava (SP). Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de

segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante Energia S.A. deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.

4.1. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Campo Grande (MS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-017/2007 e aprovou a Resolução nº 1827/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 017/2007, de 31 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029423/2005-30, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) – Campo Grande (MS), prefixo nº 06-1301-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência desta decisão à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.2. – PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Foz do Iguaçu (PR) – Sorocaba (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-018/2007 e aprovou a Resolução nº 1828/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 018/2007, de 31 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.053306/2006-08, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Foz do Iguaçu (PR) –

Sorocaba (SP), prefixo nº 09-0283-01, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – SILVANA M. DOS SANTOS SOARES E CIA. LTDA. – **Processo Administrativo – Aplicação de penalidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-019/2007 e aprovou a Resolução nº 1829/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 019/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.048181/2006-96 e nº 50500.082051/2005-00, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de três (3) anos à empresa Silvana M. dos Santos Soares e Cia. Ltda., com a conseqüente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - Notifique à empresa Silvana M. dos Santos Soares e Cia. Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - Oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.4. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – **Ocupação transversal e longitudinal – Rodovia Presidente Dutra – Município de Pindamonhangaba (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-020/2007 e aprovou a Deliberação nº 023/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 020/2007, de 31 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.065449/2006-54, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação transversal e longitudinal da rodovia Presidente Dutra, para instalação de circuito aéreo de distribuição de energia elétrica, no trecho entre o km 85+112 e o km 85+586 na pista sul da Rodovia Presidente Dutra, município de Pindamonhangaba (SP). Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a

NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante Energia S.A. deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo P. e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

Francisco de Oliveira Filho
Diretor

LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário